

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

**LEI Nº 744 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel público para utilização gratuita que especifica e dá outras providências correlatas”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 21, I, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ceder bens imóveis públicos para utilização abaixo descritos para a empresa abaixo mencionadas:

**§ 1º - CREDEQUIA - Centro de Recuperação de Químicos e Alcoolistas**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia João Alves da Rocha Loures, s/n, 134-A, Usina Três Bocas, Londrina/PR - CEP: 86.109-990, inscrita no CNPJ nº 08.811.900/0001-20.

I - empresa descrita no § 1º deste artigo, receberá em cessão de uso parte do imóvel localizado no P.A. Sul Bonito, Lote Núcleo Urbano, nesta cidade e comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, área de 8,1027 ha, conforme memorial descritivo em anexo.

**Art. 2º** - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, sob pena de cancelamento da presente cessão.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /

[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [juridico@itaquirai.ms.gov.br](mailto:juridico@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br/](http://www.itaquirai.ms.gov.br/)

Thales Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

**Art. 3º** - A presente cessão de uso tem validade de 10 (dez) anos, sendo que, após o prazo descrito, o imóvel será doado em definitivo a cessionária.

**Art. 4º** - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da cessão de uso e perda dos incentivos.

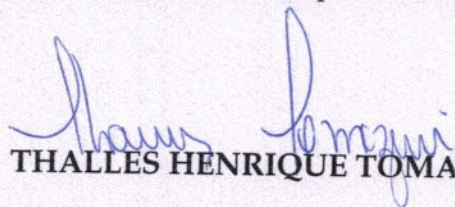
**Parágrafo Único** - A verificação do descumprimento das obrigações será feita via processo administrativo próprio, respeitando o contraditório e ampla defesa.

**Art. 5º** - A cessionária receberá o imóvel e suas benfeitorias na forma como estão, não cabendo ao Município de Itaquirai/MS, realizar qualquer obra.

**Art. 6º** - No **primeiro ano** de atendimento, o município de Itaquirai/MS terá direito à 17 cotas por mês, com total anual de 204 cotas, sendo pagos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cota que efetivamente for usada; No **segundo ano** 120 (cento e vinte) cotas sem custo algum; Após a **assinatura do convênio federal**, o município de Itaquirai/MS terá direito a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de internação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, 22 de dezembro de 2021.

  
**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL